

1ª Discussão e votação
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO
EM 02/12/25
VOTAÇÃO 10 x 0
José Pedro da Silva
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworkings Colaborativos Privados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Agrestina o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa, com a finalidade de:

- I – Estimular a criação e expansão de empreendimentos inovadores;
- II – Promover a formalização de atividades econômicas e profissionais liberais;
- III – Fomentar a geração de emprego, renda e inovação tecnológica;
- IV – Difundir a cultura da inovação, da tecnologia e da economia criativa no âmbito local.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

I – Coworking Municipal: espaço público compartilhado, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Agrestina, destinado a profissionais autônomos, startups, microempresas e empreendedores;

II – Coworking Colaborativo Privado: espaço privado, constituído por terceiros, reconhecido para fins de fruição dos benefícios previstos nesta Lei.

2ª Discussão e votação
APROVADO
EM 03/12/25
VOTAÇÃO 8 x 0
José Pedro da Silva
PRESIDENTE



TÍTULO II – DO COWORKING MUNICIPAL

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Coworking Municipal de Agrestina, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Agrestina, condicionado à prévia realização de estudo técnico de viabilidade, que comprove:

- I – A existência de demanda suficiente no Município;
- II – A viabilidade orçamentária para sua implantação e manutenção;
- III – O potencial de estímulo ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico local.

§1º O estudo de viabilidade deverá ser elaborado pela Secretaria responsável e aprovado mediante despacho fundamentado da Chefia do Poder Executivo.

§2º A instalação do Coworking Municipal deverá atender aos princípios da economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Art. 4º A utilização do Coworking Municipal será precedida de processo de seleção pública simplificado, conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com ampla publicidade e igualdade de condições.

§1º O processo de seleção observará, no mínimo:

- I – Estabelecimento da unidade de prestação de serviços ou sede do empreendimento no Município de Agrestina, ou comprovação de que a unidade de prestação de serviços, estabelecimento principal ou filial do interessado está sediada no Município de Agrestina;
- II – Desenvolvimento de atividade inovadora, tecnológica ou criativa;
- III – Prioridade para negócios em fase inicial (até 24 meses de operação).

§2º É vedada a cessão, sublocação ou utilização do espaço por terceiros não autorizados.

§3º O uso será por prazo determinado, permitida a renovação nos termos desta Lei.

§4º A permanência dos usuários estará condicionada à participação em, no mínimo, um evento anual de capacitação, inovação, empreendedorismo ou responsabilidade social promovido ou apoiado pela Secretaria competente.



TÍTULO III – DOS COWORKINGS COLABORATIVOS PRIVADOS

Art. 5º Poderão ser reconhecidos como Coworkings Colaborativos Privados aqueles espaços privados que:

I – Disponibilizem infraestrutura compartilhada para atividades previstas no Anexo I desta Lei;

II – Possuam regularização fiscal e sanitária perante o Município de Agrestina;

III – Sejam homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

TÍTULO IV – DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 6º Os beneficiários do Programa farão jus aos seguintes incentivos:

I – Redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), no limite permitido pela legislação federal, para as atividades descritas no Anexo I;

II – Redução das seguintes taxas municipais, para as atividades descritas no Anexo I, sendo redução de 70% (setenta por cento) no primeiro ano e de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano:

a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

c) Taxa de Licença Sanitária (quando aplicável);

d) Taxa de Vigilância Sanitária (quando aplicável);

e) Taxa de Publicidade para uso interno do espaço.

III – Atendimento prioritário na tramitação de processos administrativos; e

IV – Simplificação dos procedimentos de licenciamento.

Art. 7º Os incentivos previstos nesta Lei terão validade inicial de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período, condicionada a renovação à:

I – Comprovação da manutenção da atividade econômica e do regular funcionamento;



II – Participação nas atividades de capacitação e empreendedorismo exigidas pela Secretaria;

III – Regularidade fiscal junto ao Município.

Parágrafo primeiro. Em caso de renovação dos incentivos na forma do *caput* deste artigo, apenas serão deferidos os incentivos previstos nos incisos II a IV do artigo 6º.

Art. 8º Os beneficiários deverão inscrever-se e manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal de Inovadores e Empreendedores Colaborativos, sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Agrestina.

Art. 9º Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Departamento Mercantil, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, objeto social, local de funcionamento ou encerramento de atividades.

TÍTULO V – DAS PARCERIAS E APOIO

Art. 10. A Prefeitura poderá firmar parcerias ou convênios com universidades, centros tecnológicos, entidades de fomento, associações empresariais e outras instituições, públicas ou privadas, visando apoiar técnica, estrutural ou financeiramente o Programa e o Coworking Municipal.

TÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 11. O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência formal;

II – Suspensão dos benefícios pelo prazo de até 6 (seis) meses;

III – Exclusão definitiva do Programa, com revogação dos benefícios e, se cabível, cobrança dos tributos devidos.

Art. 12. Configura infração grave:

I – Cessão irregular do espaço ou benefício;

II – Subutilização injustificada do espaço por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;



III – Prestação de informações falsas ou omissas;

IV – Encerramento irregular de atividades sem comunicação à Prefeitura.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, desde que respeitados os limites e a essência desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:2121120548
7

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito



ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES

São elegíveis ao Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa as seguintes atividades:

1	Programadores de software;
2	Analistas de dados e tráfego digital;
3	Designers gráficos e de produto;
4	Profissionais de marketing digital e publicidade online;
5	Advogados e escritórios de advocacia em sociedade simples;
6	Arquitetos e urbanistas;
7	Contadores e consultores financeiros;
8	Jornalistas e redatores freelancers;
9	Consultores de tecnologia da informação (TI);
10	Desenvolvedores de aplicativos e soluções digitais;
11	Engenheiros de diversas especialidades;
12	Fotógrafos, videomakers e editores de imagem e som;
13	Criadores de conteúdo digital (youtubers, streamers, influenciadores);
14	Consultores de recursos humanos e coachings;
15	Especialistas em mídias sociais e marketing de influência;
16	Profissionais de saúde autônomos (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas), sem estabelecimento físico próprio, que exerçam atividades de teleconsulta ou prestem serviços terceirizados fora do Município de Agrestina;
17	Startups de inovação tecnológica e impacto social;
18	Agências de viagens digitais e consultores de turismo;
19	Pesquisadores e desenvolvedores de tecnologia.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa e criar o Coworking Municipal de Agrestina.

A proposta nasce da necessidade concreta de promover o desenvolvimento econômico do nosso Município, estimulando o surgimento e fortalecimento de novos negócios, especialmente nas áreas de tecnologia, inovação, economia digital e serviços modernos, que se consolidam como tendências irreversíveis no cenário nacional e mundial.

Vivemos um tempo em que os formatos tradicionais de trabalho e de empresas evoluem rapidamente, surgindo novos profissionais, novas formas de empreender e novos setores da economia que dependem de estrutura mínima, incentivo inicial e ambiente colaborativo para prosperar. Agrestina não pode se colocar à margem dessas transformações. Ao contrário, deve oferecer condições para que seus talentos locais permaneçam, se desenvolvam e ajudem a construir uma cidade mais dinâmica, inovadora e sustentável.

Este Projeto de Lei propõe medidas concretas para alcançar esse objetivo, como a concessão de incentivos fiscais, reduzindo alíquotas e isentando taxas para atividades inovadoras, e a disponibilização de um espaço público compartilhado, o Coworking Municipal, que servirá como ponto de apoio para novos empreendedores e profissionais que, muitas vezes, não têm condições de arcar com altos custos de estrutura inicial. Também permite o reconhecimento de espaços privados de coworking, ampliando o alcance da política de apoio ao empreendedorismo colaborativo.

Ao incentivar novos negócios, esta iniciativa contribui não apenas para a geração imediata de empregos e renda, mas também para a formação de uma cultura local de inovação e empreendedorismo, fortalecendo Agrestina como uma cidade que acolhe e impulsiona quem deseja crescer com o seu próprio trabalho e criatividade. A médio e longo prazo, a formalização e o crescimento dessas atividades trarão também o fortalecimento da arrecadação tributária municipal, permitindo que o poder público possa investir mais e melhor em políticas públicas para toda a coletividade.

O projeto foi elaborado com responsabilidade, observando rigorosamente a legislação vigente, inclusive o Código Tributário Municipal e as normas de responsabilidade fiscal, e inspirou-se nas melhores experiências nacionais, como as desenvolvidas em Vicentina/MS, Presidente Prudente/SP e Caruaru/PE, adaptadas à realidade e às potencialidades de Agrestina.

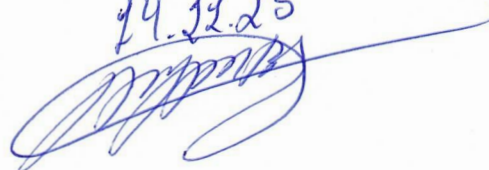


Pelo alcance social, econômico e inovador da proposta, e pela oportunidade de preparar Agrestina para os desafios do futuro, confiamos no apoio dos nobres Vereadores e da nobre Vereadora para a sua aprovação, certos de que estaremos juntos construindo um novo capítulo na história de desenvolvimento e modernização do nosso Município.

- Agrestina (PE), em 14 de novembro de 2025.

JOSUE MENDES	Assinado de forma
DA	digital por JOSUE
SILVA:21211205	MENDES DA
487	SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

14.11.25


Agrestina (PE), 14 de novembro de 2025.

OFÍCIO GP Nº 466/2025

Ao
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Agrestina
Casa Legislativa Agrício Brasil

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
14/11/25 nº 447


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, ao ensejo, encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 029/2025, que “*Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworkings Colaborativos Privados, e dá outras providências*”.

A propositura em tela tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do nosso Município, estimulando o surgimento e fortalecimento de novos negócios, especialmente nas áreas de tecnologia, inovação, economia digital e serviços modernos, que se consolidam como tendências irreversíveis no cenário nacional e mundial.

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a relevância das matérias, requer a **apreciação das proposições em REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 36, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, conseqüentemente a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES
DA
SILVA:2121120
5487

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer jurídico opinativo pela aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025, que institui Programa de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa em Agrestina/PE.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029, de 14 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Agrestina/PE. O projeto visa instituir o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa, com a criação do Coworking Municipal e o reconhecimento de Coworkings Colaborativos Privados, além de conceder incentivos fiscais e simplificar procedimentos administrativos com o objetivo de fomentar a economia criativa e tecnológica no município.

Encaminhado em **regime de urgência**, requer exame quanto à legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e interesse público.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

1. Competência Legislativa Municipal (CF, art. 30, I e II)

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O projeto trata de incentivos fiscais, fomento econômico e utilização de bens municipais, matérias de interesse estritamente local, dentro da competência legislativa do Município.

2. Princípios da Administração Pública

O projeto respeita os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

As seleções públicas, exigência de viabilidade técnica e previsão de controle social demonstram atenção à economicidade, à transparência e ao interesse público.

3. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente em seus artigos 14 e 16, a concessão de benefícios tributários deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(Grifo nosso)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto, em seu artigo 3º, condiciona a implantação do Coworking Municipal à prévia análise de viabilidade orçamentária, o que se coaduna com os dispositivos da LRF.

4. Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.378/2017

A redução de alíquotas e taxas previstas no projeto se refere ao ISSQN e a tributos de competência municipal.

O artigo 125, da Lei Complementar Municipal nº 1.378/2017, autoriza a concessão de incentivos fiscais como instrumento de política pública desde que acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de sua compatibilidade com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias no que diz respeito às previsões de receita.

Art. 125 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;

II - atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias no que diz respeito às previsões de receita; e

III - atender, a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; e

b) indicar as medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

(Grifo nosso)

O projeto respeita o limite mínimo de 2% para o ISSQN, conforme previsto no art. 8º-A, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

(Grifo nosso)

5. Legislação Municipal Correlata e Previsão Orçamentária

O projeto estabelece que a criação do Coworking Municipal está condicionada à viabilidade técnica e orçamentária, e que os incentivos são temporários e condicionados ao cumprimento de critérios objetivos. Isso assegura o controle da despesa pública e evita renúncia fiscal descontrolada, conforme exigido pela legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

O projeto apresenta justificativa técnica ao condicionar a instalação do Coworking Municipal à realização de estudo de viabilidade e ao estabelecer critérios claros e objetivos para a fruição dos incentivos. A proposta está alinhada com o interesse público e com a legislação vigente, notadamente quanto à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inovador.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 029, de 14 de novembro de 2025, por ser juridicamente adequado, compatível com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, e por representar instrumento de incentivo à inovação, geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local.

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

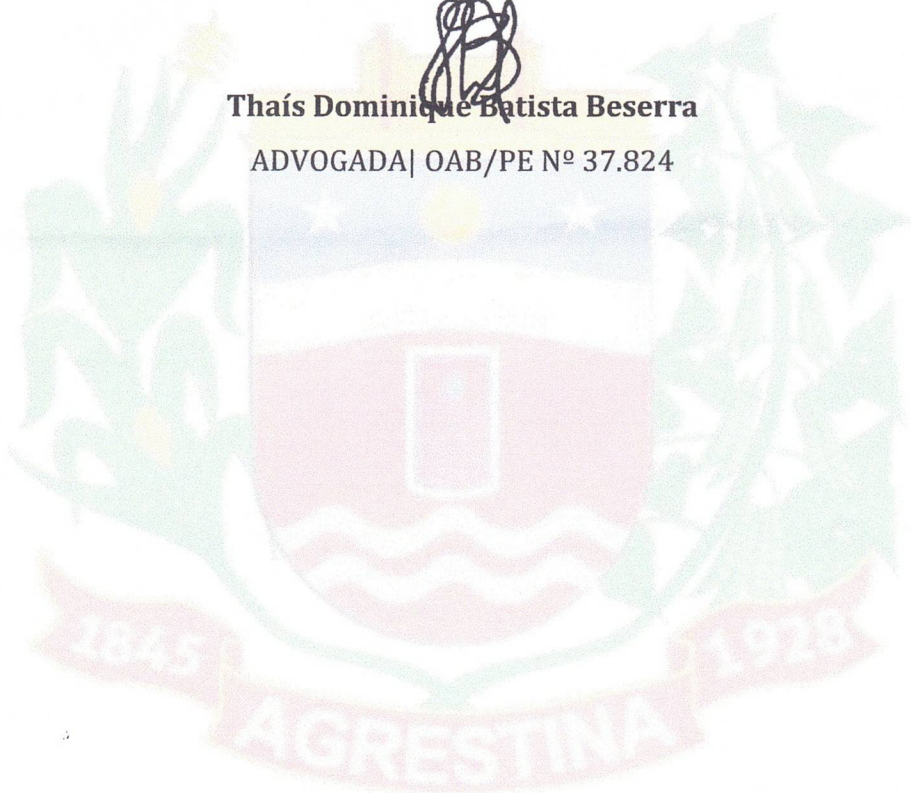
Cumpra-se destacar, porém, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 1.378/2017).

Recomenda-se, portanto, sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário.

Agrestina/PE, em 18 de novembro de 2025.

Thaís Dominique Batista Beserra

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 029/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworking Colaborativos Privados e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 029/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworking Colaborativos Privados, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.


O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

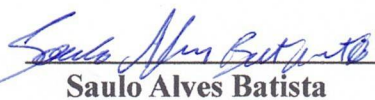
O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva

Relator


Saulo Alves Batista

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 029/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworking Colaborativos Privados e dá outras providências.


PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 029/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworking Colaborativos Privados, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

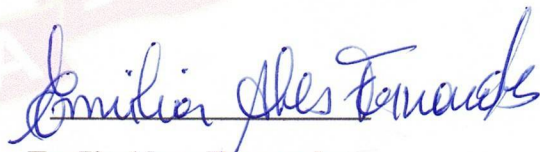
O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.



Josenildo Nery da Silva
Presidente da Comissão



Caio de Azevedo Alves
Relator



Emília Alves Fernandes
Membro